

do recebimento de materiais, quer para a exata aplicação das leis em vigor.

O Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras remete ao Instituto constantemente amostras dos metais que emprega, subindo a 36 o total de análises requisitadas ao I. N. T. no ano de 1939.

No mesmo período a Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, que tem a seu cargo construções importantes em todo o Distrito Federal, recorreu ao Instituto 24 vezes.

Com a campanha do trigo e do pão mixto, ascenderam a 39 as análises de farinhas pedidas pelo Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, do Ministério da Agricultura.

As Alfândegas do país, em todos os casos de litígio — quando não é evidente a classificação das mercadorias e se torna necessário um exame de Laboratório para decidir sobre uma tarifa a ser cobrada — utilizam-se dos serviços do I. N. T. A Alfândega do Rio de Janeiro foi servida 49 vezes, a de Santos 11, a de Belém 2, e a de São Luís do Maranhão 1.

Além dessas Repartições solicitaram exames : a Secção de Engenharia e Arquitetura do Ministério da Educação (2), a Inspetoria de Águas e Esgotos (2), Gabinete do Snr. Ministro do Trabalho (5), Inspetoria de Obras Contra as Sêcas (4), Administração do Porto do Rio de Janeiro (2), 1.º Regimento de Aviação (1), 2.º Conselho de Contribuintes (7), Conselho Nacional do Petróleo (4), Comando da 1.ª Região Militar (2), Departamento Nacional de Portos e Navegação

(6), Parque de Aeronáutica (1), Escritório de Obras do M. da Justiça (8), Imprensa Nacional (3), Interventoria da Baía (1), Encouraçado Minas Gerais (1), Serviço do Material do Ministério do Trabalho (4), Serviço de Obras do Ministério da Educação (1), Arsenal de Guerra (2), Estrada de Ferro Central do Brasil (2), Depósito Central do Material de Transmissão (1), Aeroporto Santos Dumont (5), Conselho Federal do Comércio Exterior (1), Serviço Gráfico do Ministério da Educação (1), Inspetoria Federal de Estradas (1), Submarino Humaitá (2), Delegacia Fiscal de Florianópolis (1), Diretoria do Ensino Agrícola (1), Comissão de Similares (1), Lloyd Brasileiro (1), Diretoria do Armamento da Marinha (1), Depósito Nacional do Trabalho (2), Departamento Nacional de Indústria e Comércio (1), Banco do Brasil (1).

O Conselho Superior de Tarifas e o Departamento Nacional da Propriedade Industrial solicitaram um total de 71 pareceres ao Instituto.

Os serviços acima especificados foram prestados todos gratuitamente; seu valor, caso fossem cobradas as taxas em vigor para particulares, ascenderia a 100 contos, aproximadamente.

Este pequeno comentário sobre a atividade do I. N. T. teve por fim demonstrar às Repartições que desejam seguir rigorosamente a Legislação relativa ao Material, promulgada por iniciativa da D. M. do D. A. S. P., que o Governo já está aparelhado a atender às necessidades técnicas das mesmas em relação ao exame dos materiais que emprega.

A aquisição de material e a indicação de marcas

OSCAR VICTORINO MOREIRA
Da Comissão Central de Compras

O Estado Novo, sendo eminentemente democrático, mantém em suas leis o espírito de igualdade de direitos, apenas codificando-os. Zelando por esse espírito, vem sendo feita uma revisão nas leis e regulamentos que não atendiam a esse critério, o que trazia inconvenientes de toda sorte.

O postulado democrático não foi observado na execução do Código de Contabilidade Públi-

ca e tão pouco em seu Regulamento, exercendo o Artigo 51 uma limitação de direitos injustificável.

A alínea a) desse artigo estabelece que os motivos pelos quais sejam dispensáveis concorrências se subordinem a *circunstâncias imprevistas ou interesse nacional* — assim mesmo a juízo do Presidente da República. Os motivos são bastantes não podendo sofrer quaisquer contestações. Já

quando se aprecia a alínea b) não se verifica o mesmo, dado que fica ao critério do encarregado das compras ajuizar da conveniência ou não de ser dispensada a concorrência, residindo aí todo o mal.

Analisemos com serenidade êsse dispositivo legal, que reproduzimos para facilitar o comentário :

"Art. 51 — Será dispensavel a concorrência :

a)

b) para o fornecimento de material ou de gêneros, ou realização de trabalhos que só puderem ser efetuados pelo produtor ou profissionais especialistas, ou adquiridos no local da produção".

Quando se diz — *dispensa de concorrência* — equivale dizer-se — *preferência* — o que é irmão siamez de — *escolha prévia de fornecedor!*

O Código exige para essa dispensa a circunstância de só ser possível a execução ou fornecimento pelo produtor etc.; entretanto êste só, que é restritivo à singularidade, tem sido aplicado geralmente de forma tão pluralizada que poderia ser empregado como *sós*, com toda a propriedade pelo erário público, ante o seu malbarateamento!

Com a maior facilidade e não menor displicência, é indicado à aquisição um produto de determinada fabricação, sem o menor estudo prévio, unicamente pela maior simpatia do nome ou sua apresentação mais artística.

O legislador não teve em mira assegurar preferências nem exclusividades e sim, compreendendo a impossibilidade de execução das formalidades determinadas pelo Código, quando o fornecimento dependesse de um só, facilitou à Administração pública o recurso contido nesse artigo. Assim, ao dizer *produtor ou profissionais especialistas*, admitiu a hipótese de não ser possível a concorrência pela inexistência de outro proponente para o mesmo material ou, ainda, o fato de haver vantagens de ser efetuada a compra no próprio local da produção.

A prática nos revela, entretanto, como êsse artigo de lei é interpretado, longe de seu verdadeiro espírito.

Adquire-se por exclusividade, independentemente de concorrência, qualquer cousa desde que se justifique que o artigo é de exclusividade ou o fornecedor é agente exclusivo da fábrica. Êste

exemplo é um termo médio, para não se argumentar com casos ainda mais gritantes. Em primeiro lugar, a qualidade de agente exclusivo não se enquadra no caso do produtor; em segundo lugar, a mercadoria ofertada por êsse agente, si fôsse levada à concorrência livre, poderia ser cotada por outrem e, não raro, se tem conhecimento de que o agente para certa zona do país deixou a representação da fábrica, possuindo, entretanto, material que poderia oferecer em boas condições, quiçá melhores do que o novo agente, mas se vê tolhido em seus direitos porque o seu sucessor contrata diretamente com a Administração pública, independentemente de concorrência.

As fábricas, por seu turno, embora tenham agentes exclusivos, vendem em algumas zonas a pessoas não qualificadas como seus agentes, as quais poderiam vir a concorrer com os agentes autorizados si lhes fôsse permitido entrar em concorrência, obrigando dêste modo a baixarem os preços nas aquisições.

Uma das razões decisivas para a inaceitabilidade da proposta de um não agente é a da possível oferta de material não genuíno! Ora, êste é o modo de se apreciar as criaturas pelo lado pessimista, quando, até prova em contrário, deve-se pressupor os individuos como bons e cumpridores de seus deveres.

E', sem embargo, aceita como boa a razão de ser o artigo desejado de exclusividade de determinado fornecedor. Ora, aquí se apresentam duas cousas distintas a considerar :

1.º — Existirá o direito, e a liberdade, de aquisição de mercadorias pelas repartições públicas, sob a alegação de exclusividade, sem que previamente seja verificado si as mesmas poderão ser adquiridas com rótulo diferente ou procedência diversa?

2.º — Quais as vantagens que aufera a Administração pública pela prática, atualmente tão generalizada, dêsse dispositivo legal?

Quanto à primeira observação, parece existir êsse direito, visto não haver restrição expressa, embora acarrete onus para o Estado. Entretanto, não se tem observado si os artigos adquiridos aos produtores, por intermédio de seus representantes, só poderiam ser adquiridos a êles. Como resultante, sói acontecer o registro de marcas unicamente para servir de "meio legal" para o forne-

cedor transacionar, livre e independentemente de concorrência, com a Administração pública!

Si não fôra isso, como seria possível ao dirigente de um serviço *dar o fornecimento* a quem de seu agrado, sem os riscos e os aborrecimentos do processo "aviltante" das concorrências?...

As marcas deveriam constituir obrigações para os seus proprietários e não facilidades legais, muitas vezes lesivas aos cofres públicos. O proprietário da marca deverá reputá-la, garantir a sua qualidade, melhorar a sua fabricação, enfim assegurar a confiança ao seu produto submetido à marca. Mas, na prática, o que se dá é cousa diferente; o fornecedor registra uma marca para, à sua sombra, negociar de forma prejudicial não só aos seus concorrentes mas, também, para o Estado, sem ser atingido pelas sanções do Código. Êste é um modo cômodo de viver; fica o proprietário da marca livre para ofertar pelos preços que melhor lhe convenham, fugindo pelas entre-linhas do Código...

A finalidade dêste artigo não é a de comentar os meios usados para se furta o administrador à aquisição independentemente de concorrência e sim o de pôr em relêvo o grande alcance e o quanto é moralizadora a circular n.º 10, de 1939, da Presidência da República, inserta no "Diário Oficial" de 25 de outubro de 1939.

Essa circular impede o recebimento de materiais antes que seja ultimado o processo regular de compra, o que evitará sejam feitas aquisições fantasiosas para ser pago o que fôra recebido e, muitas vezes, consumido sem que houvesse dotação para tal fim. E', sem dúvida, uma decisão moralizadora e de grande alcance.

No item 2, lê-se:

"Não será permitida a requisição de material, de fabricação comum ou de uso generalizado, com indicação de marca ou fabricante determinado".

Pela redação dêsse item, compreende-se que o Snr. Presidente da República resolveu acabar com as falsas indicações de que determinados artigos estariam sendo comprados a produtores ou profissionais especialistas.

São os mais louváveis os intuitos do Supremo Magistrado porque, reconhecendo a existência de motivos ponderáveis, não revogou o Art. 51 do Código de Contabilidade Pública e o de n.º 246, letra "b" do seu Regulamento e, sim, limitou a

ação dos dirigentes dos serviços públicos, determinando implicitamente que êsse dispositivo só poderá ser aplicado dentro do seu espírito. Exige essa circular a melhor confecção das requisições, subordinando-as a melhores especificações, bem como a que se cinjam às padronizações já existentes.

Acontece, porém, que as interpretações têm variado a respeito, visto como a expressão "fabricação comum ou uso generalizado" está sujeita, pela sua latitude, a ser tomada como atingindo a todos os artigos indistintamente. Os rigoristas julgam que terá sido abolida em definitivo a requisição de qualquer artigo com a indicação de marca ou fabricante, quando a circular só se refere aos de uso comum ou fabricação generalizada. Dado o grau de desenvolvimento industrial da atualidade, poder-se-á dizer que hoje não ha mais artigos que não sejam de uso comum nos fins a que se destinam ou não sejam de fabricação bastante generalizada. Os aparelhos de rádio, de cinematografia, ou de raios X, são usados por toda parte e provêm de vários fabricantes. A resolução presidencial parece não visar essa classe de materiais, razão porque urge seja esclarecida afim de evitar as interpretações pessoais, sempre prejudiciais para os serviços públicos.

Essa resolução presidencial, impedindo o cerceamento dos direitos dos comerciantes, consequentemente impede os abusos que se praticavam, estribados no artigo 51 do Código, e vem assegurar a todos, dentro do espírito geral de nossas leis e do Estado Novo, uma igualdade de tratamento que, em boa hora, nos permite afirmar: — Dentro das normas regulares é lícito a todos oferecer, em concorrência, os produtos de que necessitar o Governo para seu gasto, independentemente de exclusividades desnecessárias.

O ativo disponível do povo brasileiro é formidável — sem dúvida — mas a quanto monta? O Recenseamento nada mais é do que uma contagem do capital nacional, representado pelo próprio povo, pelas casas comerciais, pelas fábricas, pelos bancos, pelas escolas, pelas estradas de ferro, pelas explorações agrícolas, pelas profissões e por tudo que traduz o labor —;— dêste grande País. —;—